

ÓLEO E GÁS

MAI 26

EDITORIAL

O mês de maio de 2026 foi marcado por atividade regulatória intensa no setor de óleo e gás. No segmento upstream, foram iniciados os novos ciclos das Ofertas Permanente sob os regimes de concessão e partilha da produção. A ANP promoveu consulta prévia sobre o direito de preferência para fornecedores brasileiros nos contratos de E&P, bem como a respeito das garantias financeiras de descomissionamento.

A ANP também realizou workshop sobre dinamização da fase de exploração. O STF iniciou o julgamento da “ADI dos Royalties”.

No segmento de biometano e gás natural, foi determinada a realização de consulta pública sobre a aplicação do Método do Capital Recuperado a gasodutos da NTS e da TAG. A Justiça de São Paulo proferiu decisão favorável a comercializadora de gás natural, afastando a cobrança da taxa estadual de fiscalização.

No setor de combustíveis, a ANP realizará consulta pública para regulamentar os critérios utilizados para identificação de aumentos abusivos de combustíveis. A regulação dos serviços de armazenagem de combustíveis também foi submetida à consulta pública. Em relação ao etanol anidro, a ANP realiza consulta pública acerca da sua comercialização e da formação de estoques entressafra. Os combustíveis aquaviários são objeto de ações regulatórias que tiveram seu cronograma alterado em maio.

Foi prorrogada a flexibilização excepcional de estoques de diesel e gasolina. No setor dos biocombustíveis, o MME aprovou Plano de Testes para avaliação da viabilidade técnica do uso de óleo diesel com teores de biodiesel de até 25%. Nova portaria do MME e do MMA estabelece percentual mínimo de 1% de utilização de óleos e gorduras residuais na produção de biocombustíveis. A Medida Provisória nº 1.358/2026 autorizou a subvenção econômica para produtores e importadores de gasolina e diesel rodoviário.

Por fim, o Senado aprovou a adesão do Brasil ao protocolo de 1992 da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo, alterando os limites dos valores de indenização em caso de acidente.



UPSTREAM

ANP INICIA NOVOS CICLOS DA OFERTA PERMANENTE

Em 22/05/2026, a ANP publicou os cronogramas do 6º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão (OPC) e do 4º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP).

No âmbito do 6º ciclo da OPC, poderão ser ofertados 495 blocos exploratórios, além de cinco áreas com acumulações marginais, localizados em 11 bacias sedimentares: Campos, Ceará, Espírito Santo, Parecis, Parnaíba, Potiguar, Recôncavo, Santos, São Francisco, Tacutu e Tucano. As empresas interessadas devem inscrever-se por meio do seguinte link: [Inscrição de licitantes — OPC](#) até **05/06/2026**, observados os procedimentos e requisitos previstos pela ANP. Atualmente, há 36 empresas inscritas na OPC.

No 4º Ciclo da OPP, são 23 blocos disponíveis para oferta, localizados na Bacia de Campos e na Bacia de Santos. As empresas interessadas devem inscrever-se por meio do seguinte link: [Inscrição de Licitantes — OPP](#) até **05/06/2026**, somando-se às 15 empresas já inscritas na OPP.

A participação nos novos ciclos da Oferta Permanente somente será considerada mediante apresentação de declaração de interesse pelas empresas inscritas, junto da garantia de oferta, até **21/07/2026**.

Ainda conforme o cronograma da ANP, as sessões públicas de apresentação de ofertas do 6º Ciclo da OPC e do 4º Ciclo da OPP estão previstas para 07/10/2026.

As regras do certame constam nos editais, cujas versões atualizadas podem ser acessadas por meio dos seguintes links: [Edital da OPC](#) e [Edital da OPP](#).

ANP REALIZA CONSULTA PRÉVIA SOBRE REGRAS DE PREFERÊNCIA PARA FORNECEDORES BRASILEIROS

Em 25/05/2026, a ANP abriu consulta prévia acerca do direito de preferência a fornecedores brasileiros nos contratos de E&P. O objeto da consulta é a [Análise de Impacto Regulatório \(AIR\) 01/2026/SCL](#), que servirá de subsídio para a formulação da regulação da política de conteúdo local em relação aos direitos dos fornecedores brasileiros, conforme a [Resolução CNPE nº 11/2023](#).

A consulta prévia versa sobre os procedimentos que as operadoras devem adotar para garantir a igualdade de oportunidades para fornecedores brasileiros e os critérios para aplicação da cláusula de preferência, incluindo margens diferenciadas para fornecimentos desenvolvidos sob a [cláusula de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação \(PD&I\)](#). Além disso, propõe a divulgação periódica dos cronogramas de aquisição de bens e serviços pelas operadoras, procedimentos de fiscalização pela ANP e as penalidades aplicáveis.

Os resultados da consulta prévia serão utilizados para realização de nova versão do relatório de AIR. Em seguida, o tema será submetido à deliberação da Diretoria da ANP para dar prosseguimento à ação regulatória.

A Consulta Prévia nº 01/2026 aceitará contribuições até 24/07/2026, as quais devem ser enviadas para o e-mail scl@anp.gov.br, por meio do [formulário de envio](#).

ANP ABRE CONSULTA PÚBLICA ACERCA DAS GARANTIAS FINANCEIRAS DE DESCOMISSIONAMENTO

Em 22/05/2026, a ANP abriu a Consulta Pública nº 09/2026, acerca da alteração da periodicidade de apresentação das garantias financeiras para descomissionamento de instalações de produção de O&G.

A [minuta](#) de resolução visa alterar a Resolução ANP nº 854/2021, para tornar obrigatória a apresentação de garantias financeiras a cada três anos, e não mais anualmente.

A Consulta Pública nº 09/2026 aceitou contribuições até 08/07/2026, por meio deste [link](#). A audiência pública será realizada no dia 12/08/2026, e a inscrição para participação pode ser realizada neste [link](#).

ANP PROMOVE WORKSHOP SOBRE DINAMIZAÇÃO DA FASE DE EXPLORAÇÃO

Em 21/05/2026, a ANP realizou o workshop “Dinamização da Fase de Exploração”. O evento reuniu empresas detentoras de contratos de E&P para debater medidas capazes de tornar a fase exploratória mais eficiente.

Identificou-se que a realização tardia dos marcos da fase de exploração como um entrave à dinamização da fase de exploração, devido aos atrasos na perfuração do primeiro poço exploratório, no andamento do PAD e na apresentação da declaração de comercialidade. Essa falta de eficiência acarreta prejuízos significativos para o setor, como a inatividade de contratos

por períodos prolongados e a extensão da fase de exploração. Além dos prejuízos econômicos, os atrasos postergam a apropriação de reservas e a disponibilização das áreas na Oferta Permanente.

Nesse cenário, a ANP pretende atualizar a regulação, por meio de alterações em três eixos principais: (i) a antecipação na realização dos marcos exploratórios; (ii) o aperfeiçoamento das condições necessárias para prorrogação da fase; e (iii) a modificação do rol de atividades elegíveis ao abatimento do PEM.

No primeiro eixo, dentre as alternativas regulatórias, estão a adoção de prazos proporcionais ao PEM ofertado, a criação de prazos predefinidos para marcos relevantes e o fortalecimento do PTE. No segundo eixo, foi discutida a necessidade de definição de critérios mais específicos para prorrogações, favorecendo a gestão eficiente do cronograma exploratório.

No terceiro eixo, foi debatida a possibilidade de ampliar as atividades abatíveis do PEM, incluindo atividades relacionadas à descarbonização, estocagem subterrânea e infraestruturas necessárias para o licenciamento.

Os agentes interessados em contribuir para a discussão puderam enviar suas contribuições à ANP por meio da página do workshop, disponível neste [link](#), até 08/06/2026.

ANP ESTABELECE CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA ENQUADRAMENTO DE CAMPOS MARGINAIS

Em 29/05/2026, a Diretoria da ANP determinou que a área técnica estabeleça os critérios, a metodologia e os procedimentos analíticos aplicáveis ao enquadramento de campos de economicidade marginal não expressamente previstos na Resolução ANP nº 877/2022, de forma a regulamentar o art. 15 da Resolução.

A Diretoria entendeu que o estabelecimento de critérios objetivos complementar a regulação, de forma a guiar a atuação da área técnica na análise de pedidos de enquadramento.

O prazo para que a Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP) da ANP realize a normatização é de 60 dias. Nesse período, os processos de enquadramento de campos como de economicidade marginal ficarão suspensos.

ADI DOS ROYALTIES: STF INICIA JULGAMENTO

Em 7 de maio de 2026, o plenário do STF iniciou o julgamento da chamada “ADI dos royalties”, que consiste no julgamento das ADIs nº 4.916, 4.917, 4.918 e 4.920. As ações discutem a

constitucionalidade da Lei nº 12.734/2012, responsável por alterar o regime de distribuição de royalties entre os entes federativos. Parte dos dispositivos questionados encontra-se com eficácia suspensa desde 2013, em razão de medida cautelar deferida pela relatora, ministra Cármen Lúcia.

Com o objetivo de contemplar entes não produtores e não confrontantes, a norma impugnada instituiu um fundo especial para Estados e Distrito Federal e outro para municípios, aos quais seria destinada parcela das receitas provenientes da produção de petróleo e gás natural. Os recursos desses fundos seriam distribuídos aos entes não produtores, ao passo que os entes produtores e confrontantes permaneceriam com direito a outra parcela dos royalties e participações governamentais.

A nova sistemática de repartição instaurou um conflito federativo entre entes produtores e não produtores. De um lado, os entes produtores sustentam que a alteração legislativa implicaria redução expressiva de suas receitas, embora continuem a suportar os impactos ambientais, administrativos, econômicos e sociais decorrentes da exploração e produção petrolífera. De outro, os entes não produtores invocam o princípio da igualdade federativa para defender que os royalties oriundos da exploração e produção de petróleo devem ser distribuídos a todos os entes federados, nos percentuais definidos em lei.

A ministra Cármen Lúcia votou pela declaração de inconstitucionalidade de todos os dispositivos questionados: arts. 42-B, §§ 1º, 2º, 3º e 4º; 42-C; e 49, inc. IV, e § 1º, da Lei n. 12.351/2010, alterada pela Lei n. 12.734/2012, e dos arts. 48, inc. II, §§ 1º, 2º e 4º; 49, inc. II, §§ 4º, 5º e 6º; 49-A e parágrafo único; 49-B e parágrafo único; 49-C e parágrafo único; 50, §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º; 50-A e parágrafo único; 50-B e parágrafo único; 50-C e parágrafo único; 50-D e parágrafo único; 50-E e parágrafo único; e 50-F e parágrafo único, da Lei n. 9.478/1997, alterada pela Lei n. 12.734/2012;

O voto reconheceu a natureza compensatória dos royalties e das participações governamentais. Neste sentido, os entes cujos territórios não se vinculam às áreas produtoras não seriam titulares do direito constitucional à participação no resultado da produção.

Historicamente, os royalties e as participações governamentais tiveram sua disciplina vinculada à titularidade dos bens produzidos e à lógica de contraprestação ou compensação pelos ônus decorrentes da exploração e produção. Desse modo, a repartição dessas receitas deve observar as balizas constitucionais que protegem os entes diretamente afetados pela atividade de produção.

Segundo a ministra, não se pode compreender a igualdade federativa como a imposição de distribuição igualitária e indistinta dos recursos naturais, uma vez que os entes produtores e confrontantes suportam encargos específicos, de natureza ambiental, administrativa, econômica e financeira, diretamente relacionados à atividade de exploração e produção.

Ainda segundo a relatora, compete ao legislador tão somente definir a forma, os critérios e os percentuais de distribuição das participações governamentais, desde que o faça em conformidade com as balizas constitucionais. Embora a República tenha como objetivo a redução das desigualdades sociais e regionais, tal finalidade não autoriza a conversão dos royalties em mecanismo geral de redistribuição igualitária de receitas, especialmente quando isso implicar a supressão ou redução de direitos atribuídos constitucionalmente aos entes diretamente afetados pela exploração.

Nesse sentido, o constituinte teria estabelecido um equilíbrio entre o recebimento de royalties e participações governamentais e o regime de incidência do ICMS sobre operações com petróleo e seus derivados. O art. 155, § 2º, X, “b”, da Constituição Federal veda a incidência de ICMS sobre operações de saída interestadual de petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, deslocando a arrecadação para o Estado de destino, e não para o Estado produtor.

A redução do percentual de royalties destinado aos Estados e Municípios produtores implicaria diminuição da compensação pelos ônus administrativos, financeiros, sociais e ambientais decorrentes da atividade exploratória. A alteração agravaria o desequilíbrio federativo, posto que os entes produtores deixariam de receber parcela relevante dos royalties, enquanto permanecem sem arrecadar ICMS sobre operações interestaduais de petróleo. Em contrapartida, os entes não produtores seriam beneficiados tanto pela arrecadação do ICMS no destino quanto pelo recebimento de participações governamentais, embora não suportem diretamente os impactos negativos da exploração.

A norma impugnada prevê a sua aplicação a contratos firmados anteriormente à sua vigência. Essa retroatividade viola a segurança jurídica, ao atingir relações já constituídas e situações juridicamente consolidadas. Sob essa ótica, a aplicação retroativa afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, que protege o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a segurança jurídica.

O voto da relatora, que reconhece a inconstitucionalidade de todos os dispositivos impugnados, abrange inclusive aqueles não indicados na decisão cautelar de 2013: os §§ 1º, 2º e 4º do art. 48, II; os §§ 4º, 5º e 6º do art. 49, II; os §§ 4º a 7º do art. 50; o art. 50-F e seu parágrafo único; os parágrafos únicos dos arts. 49-A, 49-B, 49-C, 50-A, 50-B, 50-C, 50-D e 50-E, da Lei nº 9.478/1997 alterada pela Lei nº 12.734/2012; e os arts. 42-B, §§ 1º, 2º, 3º e 4º; 42-C; e 49, inc. IV, e § 1º, da Lei n. 12.351/2010, alterada pela Lei n. 12.734/2012. Tais dispositivos permanecem vigentes até o fim do julgamento.

Após a leitura do voto da relatora, o ministro Flávio Dino pediu vista dos autos. Com isso, o julgamento foi suspenso, permanecendo, até o momento, com placar de 1 a 0 pela procedência das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4.916, 4.917, 4.918 e 4.920.

BIOMETANO E GÁS NATURAL

ANP APROVA CONSULTA PÚBLICA SOBRE CÁLCULO DO MÉTODO DO CAPITAL RECUPERADO (RCM)

Em 29/05/2026, a Diretoria da ANP determinou a realização de consulta pública sobre a aplicação do RCM a gasodutos da NTS (Malha Sudeste) e da TAG (Malha Nordeste).

O objeto da consulta consiste em duas notas técnicas da ANP, que apresentam os parâmetros e dos resultados dos cálculos realizados pela ANP em relação ao RCM. Permanece indefinido o método de valoração da BRA (Base Regulatória de Ativos) a ser adotada no Ciclo Tarifário 2026-2030.

As informações da consulta pública serão publicadas no [site da ANP](#).

DECISÃO DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO SUSPENDE TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS PARA ENEVA

Em 27/04/2026, o juízo de 1º grau de São Paulo proferiu decisão que isenta a Eneva da taxa de fiscalização de comercialização de gás natural no mercado livre de São Paulo (TFMR). A decisão reconhece que a cobrança da Arsesp (agência reguladora paulista) invade a competência privativa da União e da ANP para regular a comercialização de gás natural.

Além disso, a empresa argumentou que não há exercício de poder de polícia correlacionado ao valor exigido. Por fim, a decisão também acatou o argumento de que a taxa possui base de cálculo imprópria e caráter confiscatório.

A sentença pode servir de precedente para pleitos de outras comercializadoras. Contudo, a ARSESP divulgou, em nota, que a decisão será objeto de recurso, por entender que a taxa é legal e condizente com a Lei Complementar Estadual nº 1.413/2024.

ANP AVANÇA NA REGULAÇÃO DO ACESSO DE TERCEIROS A INFRAESTRUTURAS DE ESCOAMENTO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

Em 29/05/2026, a Diretoria da ANP formou maioria - com três diretores apresentando votos favoráveis - para encaminhar à consulta pública a minuta de resolução que disciplina o acesso não discriminado de terceiros a gasodutos de escoamento e UPGNs, em consonância com a Nova Lei do Gás (Lei nº 14.134/2021). O avanço do processo, contudo, foi suspenso após pedido de vista formulado pelo diretor-geral, permanecendo o tema pendente de nova deliberação pelo colegiado.



COMBUSTÍVEIS

ANP REALIZARÁ CONSULTA PÚBLICA PARA ESTABELEECER CRITÉRIOS DE AUMENTO ABUSIVO NOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

Em 29/05/2026, a Diretoria da ANP aprovou a realização de consulta e audiência públicas sobre duas minutas de resoluções que visam estabelecer os critérios para identificação da elevação abusiva de preços de combustíveis. Trata-se de uma minuta de resolução referente aos revendedores varejistas de combustíveis e de gás liquefeito de petróleo (GLP) e de outra minuta específica para as distribuidoras desses produtos.

A metodologia proposta utiliza a margem bruta como parâmetro para diferenciar abusividade de aumentos legítimos de preço em função do aumento de custos. Nesse sentido, será realizada a comparação de margens brutas praticadas pelo mesmo agente, em períodos distintos, para verificar desvios do padrão usual de rentabilidade do próprio revendedor ou distribuidor fiscalizado.

As minutas também propõem um filtro inicial de 10% para a identificação de condutas potencialmente abusivas em períodos de conflito geopolítico ou de calamidade pública, em consonância com a experiência internacional sobre o tema.

Instaurado o procedimento e realizada a notificação, o agente terá a oportunidade de apresentar documentação hábil a demonstrar que a elevação de preços decorreu de aumento efetivo de custos, devidamente comprovado.

Caso a justificativa apresentada seja considerada aceitável pela autoridade competente, a conduta não será tipificada como abusiva, encerrando-se o procedimento sem aplicação de sanção. Por outro lado, na ausência de justificativa aceitável ou na hipótese de não apresentação de documentação comprobatória suficiente, será lavrado o respectivo auto de infração.

As informações sobre a consulta pública serão publicadas no [site da ANP](#).

ANP ABRE CONSULTA PÚBLICA SOBRE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM POR PRODUTORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

Em 13/05/2026, a ANP abriu consulta pública para alteração da Resolução ANP nº 852/2021, no que tange aos serviços de armazenagem e cessão de espaço, por produtores de derivados em favor de outros agentes regulados pela ANP.

As alterações propostas incidem sobre os artigos 26 e 42 da resolução vigente. Com relação ao artigo 26, mantém-se o caput que autoriza essa prestação de forma não discriminatória, acrescentando-se, contudo, novos parágrafos que tornam mais rigorosas as condições para o armazenamento de produtos de terceiros — isto é, de derivados não produzidos pelo próprio agente. Nesse cenário, a empresa deverá designar formalmente os tanques destinados a essa finalidade, os quais passarão a ser regidos pelas normas aplicáveis aos terminais, nos termos da Resolução ANP nº 52/2015. Adicionalmente, tanques interligados por dutos a terminal adjacente poderão ser autorizados a operar de forma integrada e, quando terminal e instalação produtora forem operados pela mesma pessoa jurídica, exige-se a manutenção de centros de custos contábeis separados.

No que diz respeito ao artigo 42, a proposta prevê sua substituição integral por novo dispositivo, que estabelece regime de transição para as autorizações de cessão de espaço já publicadas com base na Resolução ANP nº 16/2010. Essas autorizações poderão ser prorrogadas pelo prazo máximo de dois anos, desde que a empresa celebre Termo de Ajuste de Conduta com a ANP comprometendo-se a adequar suas instalações às novas exigências do artigo 26. Tal adequação deverá ocorrer em até seis meses após a publicação da nova resolução.

A Consulta Pública nº 8/2026 aceita contribuições até 26/06/2026, por meio deste [link](#). A audiência pública ocorrerá no dia 28/07/2026 e aceita inscrições por meio deste [link](#).

ANP REALIZA CONSULTA PÚBLICA SOBRE COMERCIALIZAÇÃO E ESTOQUES DE ETANOL ANIDRO DE ENTRESSAFRA

Em 27/05/2026, a ANP abriu consulta pública acerca da minuta de atualização da Resolução nº 946/2023, que dispõe sobre a comercialização de etanol anidro combustível e a formação de estoques para o período de entressafra da cana-de-açúcar.

A minuta de resolução elimina a formação compulsória de estoques no período entressafra e extingue o regime de compra direta. Nesse regime, os distribuidores que não cumprem

a meta de contratação prévia ao início da safra devem adquirir etanol diretamente dos fornecedores, para formarem seus estoques.

O texto propõe que seja permitido, aos distribuidores que não cumprirem a meta de contratação, comercializar gasolina C em volume proporcional ao etanol contratado e, junto disso, ter a faculdade de contratar etanol diretamente ao longo da safra.

A Consulta Pública nº 10/2026 aceita contribuições até 10/07/2026, por meio deste [link](#). A audiência pública será realizada no dia 03/08/2026, mediante inscrição dos participantes por meio deste [link](#).

ANP ATUALIZA CRONOGRAMA DE REGULAMENTAÇÃO DO COMBUSTÍVEL MARÍTIMO

Em 08/05/2026, a Diretoria da ANP aprovou o novo cronograma da ação regulatória de revisão da Resolução nº 903/2022, que dispõe sobre a comercialização e sobre as especificações dos combustíveis de uso aquaviário.

O objetivo da revisão é compatibilizar a regulação com a nova versão da ISO 8217, a qual estabelece novas especificações para a adição de biocombustíveis ao óleo diesel marítimo e ao bunker.

O novo cronograma posterga a abertura de consulta pública para discussão da minuta para junho de 2026, com previsão de aprovação e publicação da norma em dezembro de 2026. A consulta pública será publicada no [site da ANP](#).

ANP ESTENDE PRAZO DE FLEXIBILIZAÇÃO EXCEPCIONAL DE ESTOQUES DE DIESEL E GASOLINA

Em 17/04/2026, a ANP estendeu o prazo da flexibilização de estoques prevista na Resolução nº 949/2023 em dois meses, por meio de ofício aos agentes regulados.

Inicialmente, o prazo da flexibilização excepcional findava em 30/04/2026. Com a prorrogação, a flexibilização permanece vigente até 30/06/2026. A medida faz parte das ações promovidas pela ANP com o objetivo de garantir o abastecimento nacional de combustíveis, frente ao cenário geopolítico atual.

Dessa forma, as produtoras de derivados de petróleo e distribuidoras de combustíveis podem seguir com a disponibilização de gasolina A, óleo diesel A S10 e óleo diesel A S500, sem a obrigatoriedade de manutenção de estoques semanais.

MME PUBLICA PLANO DE TESTES PARA AMPLIAR USO DE BIODIESEL

Em 19/05/2026, o MME aprovou o Plano de Testes de Avaliação da Viabilidade Técnica do uso de óleo diesel com teores de biodiesel até 25%, por meio da [Portaria Normativa MME nº 133/2026](#). O plano resulta dos estudos promovidos pelo Comitê Técnico Permanente do Combustível do Futuro (CTP-CF), criado pelo CNPE.

O documento contém uma série de testes a serem realizados colaborativamente por representantes do governo e da sociedade, como montadoras, fabricantes de motores e distribuidoras de combustíveis, além de universidades e institutos de pesquisa. Estão previstas diversas avaliações mecânicas e físico-químicas em motores, a fim de contemplar diversos teores de biodiesel acima de 15%.

MME E MMA ESTABELECEM PERCENTUAL MÍNIMO DE USO DE ÓLEOS E GORDURAS RESIDUAIS NA PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

Em 13/05/2026, o Ministério de Minas e Energia e o Ministério do Meio Ambiente publicaram a [Portaria Interministerial MME/MMA nº 3/2026](#), que estabelece o percentual mínimo de 1% de utilização de óleos e gorduras residuais (OGR) na produção de biodiesel, SAF e diesel verde.

O estabelecimento de porcentagem mínima de uso de OGRs foi determinado pela Resolução CNPE nº 13/2024, com o fim de ampliar e diminuir a intensidade de carbono na matriz energética brasileira e promover investimentos na coleta e no tratamento adequado das gorduras residuais.

Conforme a portaria, o percentual mínimo terá caráter voluntário entre 2026 e 2027, tornando-se obrigatório para os produtores de biodiesel, SAF e diesel verde a partir de 2028. A regra aplica-se somente aos produtores que utilizam óleos ou gorduras residuais como matéria-prima em suas rotas tecnológicas.

MEDIDA PROVISÓRIA ESTABELECE SUBVENÇÃO PARA PRODUÇÃO E IMPORTAÇÃO DE GASOLINA

Em 13/05/2026, foi publicada a [Medida Provisória nº 1.358/2026](#), que autoriza a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de gasolina e de óleo diesel de uso rodoviário. A medida foi justificada com base na necessidade de garantia do abastecimento do mercado nacional de combustíveis, considerando o cenário internacional conflituoso.

A subvenção pode ser concedida até o limite do valor dos tributos federais aplicáveis à atividade de produção ou importação. Em 25/05/2026, foi publicado o [Decreto nº 12.984/2026](#), que regulamenta a MP nº 1.358, estabelecendo os períodos de apuração da subvenção econômica, além das regras de adesão e de fiscalização dos beneficiários.

A subvenção econômica da gasolina foi estabelecida pela [Portaria nº 1.496/2026](#) do Ministério da Fazenda, que fixou o valor da subvenção em R\$ 0,44 por litro de gasolina A.



DERRAMAMENTO DE ÓLEO

SENADO APROVA ADESÃO A PROTOCOLO INTERNACIONAL SOBRE DERRAMAMENTO DE ÓLEO

Em 27/05/2026, o Senado Federal ratificou a adesão do Brasil ao protocolo de 1992, emendado em 2000, da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo (CLC).

O documento, produzido pela IMO, prevê regras para indenização em caso de vazamento de óleo no meio ambiente. As principais atualizações consistem no aumento dos limites para indenização por proprietários de navios petroleiros, em casos de acidentes com derramamento de óleo. Os limites máximos foram atualizados de R\$ 407 milhões para R\$ 613 milhões. Os limites mínimos também foram alterados, de R\$ 20,5 milhões para R\$ 30,8 milhões, variando conforme o tamanho da embarcação.

A responsabilidade civil por vazamentos será aplicada para desastres ocorridos em até 370km da costa (Zona Econômica Exclusiva), e não apenas para acidentes ocorridos no mar territorial.

Atualmente, o protocolo possui adesão de 144 países. O Brasil é signatário da CLC, mas o seu protocolo somente produzirá efeitos internamente a partir da promulgação do texto pela Presidência da República.

FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor de óleo e gás. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada:

TIME DE ÓLEO E GÁS



ANDRÉ LEMOS

SÓCIO

andre.lemos@cesconbarrieu.com.br



CINTHIA DE LAMARE

SÓCIA

cinthia.lamare@cesconbarrieu.com.br



RAFAEL BALERONI

SÓCIO

rafael.baleroni@cesconbarrieu.com.br



RODRIGO BEVILAQUA

SÓCIO

rodrigo.bevilaqua@cesconbarrieu.com.br

**CESCON
BARRIEU**